

CONTRATO Nº 120/2019

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. 011/2019.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE UNIÃO- PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Gurgueia, Centro, União- PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.606/0001-30, Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua David Caldas, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0005-64, neste ato representada pelo Sr. **MARCONE MARTINS DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, nesta cidade, portador do CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **BR INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.050.832/0001-24, estabelecida na cidade de Teresina -PI, à Rua Desb. Pires de Castro, 138 – Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Francisco Alves Filho**, CPF nº 240.832.753-91, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa para o fornecimento de bens Comuns, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de Material Permanente e Equipamentos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do município de União-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de **R\$ 9.678,00 (Nove Mil e Seiscentos e Setenta e Oito Reais)**, com os seguintes itens, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial 011/2019, Processo Administrativo nº. 001.000568/2019, abaixo:

LOTE I – MATERIAL PERMANENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
7	BATEDEIRA ELÉTRICAS 5 LITROS	UND	2	BRITANIA/PHILCO	R\$ 784,00	R\$ 1.568,00
8	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS	UND	10	IBBL	R\$ 811,00	R\$ 8.110,00
TOTAL GERAL						R\$ 9.678,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela aquisição, a medida que forem fornecidos os itens, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da **NOTA FISCAL** e **RECIBO** em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE



4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, conforme segue abaixo:

Fonte de recurso	Elemento de dispensa	Projeto de atividades
124	4.4.90.52	2015

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- De inadimplemento;
- Desobediência à Cláusula Sexta;
- Impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
- Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

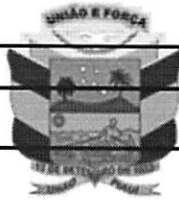
CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



1. Fica designado o servidor (a) **ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA**, CPF nº **976.037.323.87** como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

9.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União- PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

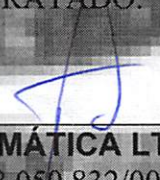
E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma:

União - PI, 12 de maio de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:


MARCONE MARTINS DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


BR INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 08.050.832/0001-24

BR INFORMATICA LTDA

Francisco Alves Filho
CPF 240.832.757-91 RG: 597.309-SSP-PI
PROCURADOR